**PROJETO DE LEI Nº /17**

Altera a Lei nº 6.512, de 04 de Janeiro de 2007 (Autoriza o Poder Executivo, através de seu Prefeito Municipal, a instalar Posto de Pedágio na estrada vicinal que interliga o Município de Araraquara ao Município de Matão (ARA 080) e dá outras providências.), acrescendo hipótese de isenção de pagamento de pedágio nas formas em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Na Lei nº 6.512, de 04 de Janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo, através de seu Prefeito Municipal, a instalar Posto de Pedágio na estrada vicinal que interliga o Município de Araraquara ao Município de Matão (ARA 080) e dá outras providências, fica acrescido o inciso XI ao seu artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

I a X [...]

XI – os veículos cujos proprietários sejam beneficiários de programas de reforma agrária do Assentamento do Horto, em Bueno de Andrada, e do Assentamento Monte Alegre.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de março de 2017.

**EDIO LOPES**

Vereador e Primeiro Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto de lei é conceder isenção de pagamento de pedágio aos beneficiários de programas de reforma agrária dos Assentamentos do Horto de Bueno de Andrada e do Assentamento Monte Alegre.

A carência de recursos públicos para a realização de investimentos em infraestrutura levou o município à adoção de uma política de cobrança de pedágio. Tal ação viabilizou a implementação de melhorias, mas trouxe também inconvenientes que com o tempo devem ser, não apenas percebidos, mas, sobretudo, corrigidos.

Um dos problemas diz respeito ao ônus desproporcional que pesa sobre a população que reside no local onde está instalada a praça de pedágio, ou seja, os moradores do Assentamento do Horto de Bueno de Andrada, bem como aos assentados da reforma agrária do Monte Alegre. De fato, essa população é penalizada economicamente em seus deslocamentos diários, principalmente aqueles que vivem em lotes do Assentamento do Horto de Bueno de Andrada e realizam atividades comerciais em feiras de produtos agrícolas no município de Matão, bem como aqueles que residem em lotes no Assentamento Monte Alegre e realizam feiras no centro da cidade de Araraquara, o que vem comprometendo a competitividade de suas atividades econômicas.

Procurando corrigir essa distorção, apresentamos a esta Casa de Leis a presente proposta.

Para evitar desvios e mau uso da norma, estamos prevendo que o benefício da isenção dependa de cadastramento e identificação dos veículos pelo órgão executivo de trânsito. Dessa forma, esperamos estar contribuindo sobremaneira para que a cobrança de pedágio seja realizada de forma justa e equânime.

Cabe ressaltar que matérias similares foram aprovadas em instâncias federal e estaduais.

Tendo em vista a finalidade que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura deste que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

 Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 27 de março de 2017.

**EDIO LOPES**

Vereador e Primeiro Secretário

 **DESPACHOS**

**Processo nº /17**

|  |
| --- |
| Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.Araraquara, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Presidente |